

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR № T2-OCI-2011/00133

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2011.

Meritíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza),

Por solicitação do Eminente Ministro Ari Pargendler, Presidente do Conselho de Justiça Federal, levo ao conhecimento de Vossa Excelência o teor da decisão proferida por esse Conselho no Processo nº 2011.16.1685, que entendeu ser ilegal e antiética a concentração de intimações e citações da União e das autarquias federais no dia 29 de novembro de 2011, ou em qualquer outra data, como forma de pressionar os Poderes Executivo e Legislativo a atualizarem os subsidios dos juízes federais. Saliento, assim, que, com o fim de dar cumprimento à decisão, deve ser dada a regular tramitação aos processos sob sua competência, estando vedado qualquer tratamento diferenciado que importe em protelação das intimações e citações da União e das autarquias federais.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ FONTES Corregedor do TRF da 2ª Região.

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(íza) Federal Justica Federal da 2ª Região



T2002011001334